



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 001

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hosting e armazenamento de dados em nuvem privada, incluindo link de dados e serviço de implantação do ambiente”, conforme especificado no Anexo 2 – Termo de Referência*

Prezados Licitantes,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona:

“Considerando a possibilidade de formação de consórcio entre empresas, questionamos:

Para fins de qualificação econômico-financeira, especialmente no que se refere aos índices de liquidez e ao patrimônio líquido mínimo exigido, será admitido que tais requisitos sejam atendidos por apenas uma das duas empresas?”

Resposta:

NÃO há essa possibilidade.

Conforme item 4.2.3 do Edital, deve constar de todos os documentos exigidos pela PBGÁS, em conformidade com o disposto no item 11.1, **por parte de cada consorciado**. A única exceção se refere ao item 11.3.3 - Qualificação Técnica, cujas exigências podem ser cumpridas em conjunto pelas Empresas consorciadas.

Esclarecimento 2:

Licitante questiona :

“Considerando a possibilidade de formação de consórcio:

Alternativamente, é correto o entendimento de que, em caso de consórcio, os requisitos econômico-financeiros poderão ser atendidos de forma consolidada pelo conjunto das empresas consorciadas?”

Resposta:

Conforme item 4.2.3 do Edital, cada parte consorciada deve comprovar atendimento das exigências de habilitação, incluindo aí os pontos de Qualificação Econômico-financeira.



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 001

Esclarecimento 3:

Licitante questiona :

"Conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as regras editalícias, constando expressamente em seu inciso III que, para efeito de habilitação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

Diante disso, solicitamos a confirmação do entendimento de que, sendo apresentada proposta em consórcio, a qualificação econômico-financeira poderá ser analisada de forma conjunta, considerando-se os valores econômico-financeiros apresentados pelas empresas consorciadas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as demais exigências do edital.

Solicitamos ainda que seja esclarecido de forma objetiva se, nessa hipótese, o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira poderá ocorrer pela composição conjunta das consorciadas, e não de forma isolada por cada empresa, ressalvadas as certidões e documentos cuja apresentação individual seja legalmente ou editaliciamente exigida.

Por fim, caso haja aplicação do acréscimo previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pedimos a confirmação de qual percentual será adotado para o consórcio nesta licitação.

”

Resposta:

É necessário lembrar que o processo em questão é regido pela Lei das Estatais, a Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBGÁS. A Lei nº 14.133/2021 não é aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, como bem reza o §1º do seu Art. 1º.

Sobre os documentos de habilitação, serão analisados de cada empresa participante do consórcio em separado, sendo flexibilizado o atendimento em conjunto das empresas apenas nos quesitos de Qualificação Técnica.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2026.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Agente de Licitação